

2a fase CP 11/2022

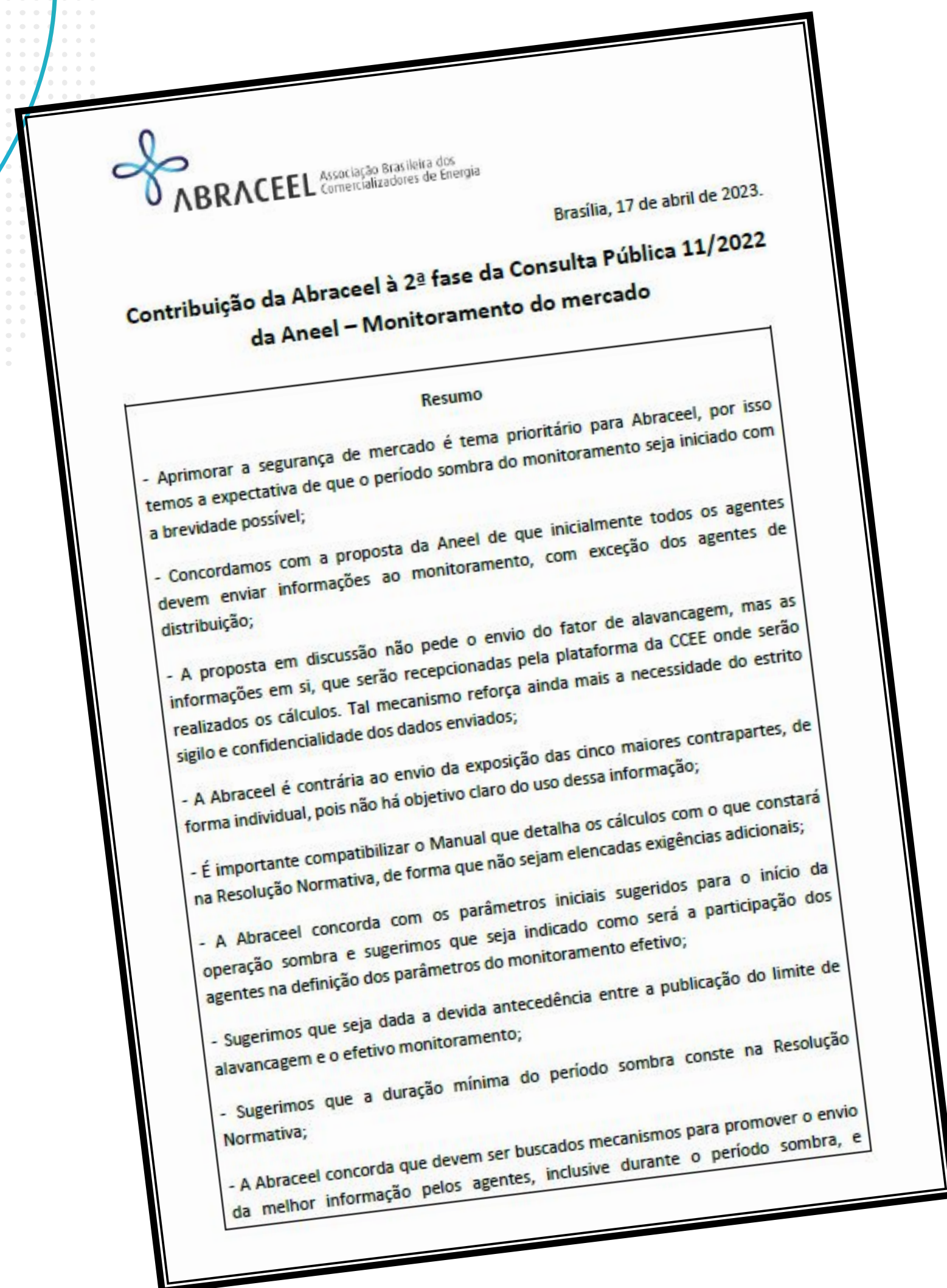
Monitoramento de mercado

27 de março de 2023

Etapas		27/02-03/03	06-10/03	13-17/03	20-24/03	27-31/03	03-06/04	10/04	11/04	12/04	13/04	14/04	17/04
Resumo NT	11/12/2022												
Discussão interna	12/01												
Reunião assessoria Diretoria	17/01												
1a Reunião GT: discussão NT	24/01												
Reunião CCEE: sistema tecnológico	02/02												
Sustentação oral e abertura CP	14/02												
2a Reunião GT: sistema tecnológico		02/03											
Preparação da minuta de contribuição													
Revisão interna da minuta + apresentação GT													
Envio da minuta aos associados					20/03								
Reunião do Conselho					24/03								
3a Reunião do GT: discussão da contribuição						27/03							
Recebimento de contribuições dos associados					2 semanas: até 04/04								
Buscar apoio de outras associações e artigo													
Revisão e envio da versão final aos associados													
Envio de contribuição à Aneel													
Ações pós contribuição: Avaliação das contribuições enviadas, Reunião com SRM e Reunião com Diretor Relator													



Minuta de contribuição



Todos os agentes monitorados

Todos os agentes, com exceção dos agentes de distribuição, encaminharão informações para a CCEE: consumidores livres e especiais mensalmente, e demais semanalmente.

Plataforma da CCEE realizará os cálculos

- Proposta não pede o envio do fator de alavancagem calculado pelo agente, mas as informações em si, o que diverge da proposta original da Abraceel.
- Aneel julgou imprescindível ao monitoramento o envio das informações.
- Cálculo realizado pela plataforma da CCEE, com o agente validando o FA, pode diminuir o trabalho operacional envolvido no processo.

Compatibilização do Manual com o que constará na REN

MINUTA DE REN

Art. 2º Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:

I - Total de contratos de compra consolidados, em Reais e MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

II - Total de contratos de venda consolidados, em Reais e MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

III - Previsão de geração em MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

IV - Previsão de consumo em MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do Mercado de Curto Prazo; e

VI - Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário.

MANUAL

Os agentes pertencentes à classe dos comercializadores, comercializadores varejistas e agentes pertencentes à categoria de geração (exceto os que não tiverem a obrigação de declaração, a depender do resultado da mencionada CP) devem informar à CCEE, todas as semanas (entre segunda e sexta-feira):

- a) Total de exposição, vendida ou comprada, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos) em MW médios por submercado e por tipo de energia.
- b) Total de recurso em MW médios, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), aberto por meses para o horizonte dos próximos 6 meses e seu respectivo preço médio.
- c) Total de requisito em MW médios, por tipo de contrato (preço fixo, preço variável e derivativos), aberto por meses para o horizonte dos próximos 6 meses e seu respectivo preço médio.
- d) Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual e incluindo mitigadores, considerando marcação a mercado total e das operações que vencem e/ou são entregues no ciclo das próximas três contabilizações do mercado de curto prazo.
- e) Receita decorrente de contratações do mercado regulado (CCEAR-D, CER, CCGF, CCEN e de Itaipu).
- f) Patrimônio Líquido Ajustado.

Os agentes pertencentes à classe dos consumidores livres e especiais devem informar à CCEE, mensalmente (a definir o prazo limite), as exposições e contratos conforme descrito acima, aberta por meses para o horizonte dos próximos 6 meses, por submercado e tipo de energia, considerando inclusive contratos já firmados e ainda não registrados com montantes nos sistemas da CCEE.

Minuta de contribuição

● Posição contrária ao envio da exposição das 5 maiores contrapartes

- Aneel justifica como necessária para avaliação do risco sistêmico que um agente pode causar
- Tal informação não é critério que influencia no cálculo do fator de alavancagem, e sua indicação ao monitoramento
- Informação sozinha não revela elementos para uma análise de risco
- Não há objetivo claro do uso que será dado à essa informação e detalhamento sobre segurança dessa informação

● Parâmetros

- Após 12 meses do período sombra, a CCEE encaminhará a Aneel os estudos e avaliações para o estabelecimentos dos parâmetros efetivos e também o limite do fator de alavancagem
- Não foi indicado como será a participação dos agentes nesse processo ou qualquer outra revisão futura
- Sugerimos antecedência entre a publicação do limite de alavancagem e o efetivo monitoramento

Fator de confiança = 95%

5 dias úteis para liquidação

Exposição marcada a mercado com base na
curva de preços da BBCE

Minuta de contribuição

Patrimônio Líquido

- Manter o conceito de "Patrimônio Líquido Ajustado", ao invés de ativos líquidos
- Fluxo de caixa descontado dos contratos seja considerada como ativo

Quadro 29:

$PLA_{\alpha,m,pd} = PL_{\alpha,m,pd} - Deduções_{\alpha,m,pd}$
<p>$PLA_{\alpha,m,pd}$: Patrimônio Líquido Ajustado. $PL_{\alpha,m,pd}$: Patrimônio Líquido. $Deduções_{\alpha,m,pd}$: Deduções conforme descrito abaixo. "α": agente "m": mês de apuração "pd": período de declarações, a depender da classe do agente</p>

Em que deduções é a composição das contas a seguir:

I - ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura líquidos de passivos fiscais diferidos a eles associados;

II - Ativos intangíveis;

III - dedução das participações diretas ou indiretas em outras empresas do setor que se sujeitam ao monitoramento prudencial da CCEE ou instituições financeiras, de seguros, resseguros e de previdência privada aberta ou fechada sujeitas à supervisão de outros órgãos federais de supervisão econômica setorial;

IV - Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização; e

V - Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

VI - Dedução dos imóveis rurais ou urbanos e fundos de investimentos imobiliários com lastros em imóveis rurais ou urbanos, considerando reavaliações.

VII - dedução das despesas antecipadas;

VIII - dedução do valor contábil de todas as dívidas subordinadas emitidas por outra supervisionada da CCEE, inclusive dos saldos dos fundos de investimento que possuam mais de 10% de seu patrimônio líquido composto por dívidas subordinadas emitidas por supervisionadas

Minuta de contribuição

Período sombra

- Sugerimos que a duração mínima do período sombra conste na REN. Apoiamos a duração de 12 meses e que tenha início no 3º mês posterior a publicação da REN.
- Sugerimos a criação de uma Comissão de Implementação do Monitoramento para acompanhar o progresso e propor melhorias
- Penalização para os agentes que deixarem de enviar informações: mecanismo proposto pode não ser o mais efetivo
 - Sugerimos que, nos primeiros meses do monitoramento efetivo, os agentes que apresentarem uma variação significativa do que foi observado em relação ao período sombra seriam os primeiros a serem fiscalizados
 - Lista positiva ao final do sombra

Fiscalização

Sugerimos que o detalhamento em PdC sobre a fiscalização do monitoramento esteja aprovado antes da sua primeira ocorrência, ao final do período sombra.

Minuta de contribuição

Divulgação


A minuta de Resolução não tratou de como seria a divulgação dos resultados do monitoramento. Consideramos que esse processo será valioso também para os próprios agentes avaliarem seus resultados e de suas contrapartes

Segurança das informações

- Sugerimos que seja estabelecido um termo de compromisso de confidencialidade com a CCEE para conferir maior respaldo jurídico em relação ao sigilo das informações enviadas
- Sugerimos testes frequentes na plataforma para verificar suas vulnerabilidades

Revisão do tipo 1 e tipo 2

Sugerimos que seja previsto a realização de ARR para avaliar os resultados alcançados do monitoramento e a pertinência de manter a distinção entre comercializadores tipo 1 e tipo 2.



Cálculos

Manual Algébrico

O cálculo do Fator de alavancagem da parcela de risco será definido conforme Quadro 27:

Quadro 27:

$$FA_RIS_{\alpha,m,pd} = \frac{RWA_{\alpha,m,pd}}{PLA_{\alpha,m,pd}}$$

FA_RIS_{α,m}: Fator de Alavancagem relativo à parcela de risco

RWA_{α,m} (Risk-Weighted Asset): Somatório das parcelas de risco do agente

PLA_{α,m}: Patrimônio Líquido Ajustado, excluindo elementos de baixa liquidez

“α”: agente

“m”: mês de apuração

“pd”: período de declarações, a depender da classe do agente

O cálculo do Fator de Alavancagem Total será definido conforme Quadro 28:

Quadro 28:

$$FA_{\alpha,m,pd} = \frac{RWA_{\alpha,m,pd} - RES_FIN_{\alpha,m,pd}}{PLA_{\alpha,m,pd}}$$

FA_{α,m}: Fator de Alavancagem.

RES_FIN_{α,m,pd}: Resultado financeiro do agente para fins de monitoramento prudencial.

RWA_{α,m} (Risk-Weighted Asset): Somatório das parcelas de risco do agente.

PLA_{α,m}: Patrimônio Líquido Ajustado.

“α”: agente

“m”: mês de apuração

Atenção: Inicialmente, as parcelas RWA_CRED e RWA_OPER terão seus valores definidos como zero.

Quadro 25:

$$RWA_{\alpha,m,pd} = RWA_MER_{\alpha,m,pd} + RWA_CRED_{\alpha,m,pd} + RWA_OPER_{\alpha,m,pd}$$

A parcela referente ao risco de mercado (RWA_MER) faz referência às perdas potenciais oriundas da exposição à variação de preço detidos por um agente, conforme exposto no Quadro 17.

Quadro 17:

$$RWA_MER_{\alpha,m,pd} = \max \left(\left(\frac{K_{pd}}{T} \sum_{mi=0}^{T-1} VaR_TOT_{\alpha,m,pd-mi} \right); VaR_TOT_{\alpha,m,pd} \right) + \theta_{pd} \\ * \max \left(\left(\frac{K_{pd}}{T} \sum_{mi=0}^{T-1} Ris_Adic_{\alpha,m,pd-mi} \right); Risco_Adic_{\alpha,m,mi,pd} \right)$$

$RWA_MER_{\alpha,m,pd}$ (Risk-Weighted Asset): Ponderação das parcelas de risco de mercado

K_{pd} : Multiplicador Anticíclico

T : Quantidade de períodos "pd" que será apurada a média do VaR_TOT_{pd}

θ_{pd} (Letra grega Teta): Peso Alocado à Métrica de Risco Adicional no instante "pd"

Obrigada!

Fale conosco em:

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br

